



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

LEI Nº 1932, DE 04 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Educação e Cultura com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Município da Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 06 – Outras Despesas de Educação e Cultura – Recurso Próprio
Função 12 – Educação
Sub-Função 122 – Administração Geral
Programa 0033– Manutenção do Sistema de Ensino Municipal
Atividade 2.197– Manutenção da Secretaria e Outras Despesas da Educação

Parágrafo Único- O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput do Artigo 1º no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será nos seguintes elementos de despesa e recurso.

33.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil R- 1	R\$	5.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo R- 1	R\$	15.000,00
33.90.33.00 - Passagens e Desp.Locomoção R – 1	R\$	2.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços Pes.Física R - I	R\$	3.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços Pes.Jurídica R – 1	R\$	25.000,00
44.90.52. 00 - Equipamento e Material Permanente R – I	R\$	10.000,00

Art. 2ª - Para a cobertura dos Créditos a serem abertos na forma do Artigo 1º, servirão de recursos o superávit financeiro verificado nos saldos das contas de recurso livre em 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As dotações criadas por esta Lei terão por objetivo custear as despesas de manutenção da Secretaria de Educação e outras despesas com o Ensino no Município, que por sua natureza genérica não podem ser utilizadas diretamente nas Escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

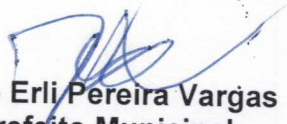
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



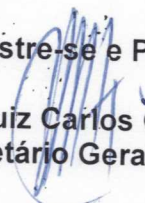
PEDRA DO SÉGREDO

Art.4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 04 dias do mês de abril do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04, 04, 2006